CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 131/84

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a Prefeitura municipal de Ibiúna a adquirir um imóvel de Propriedade da LALXOR-ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM LTDA, com a área de 88.943,00 m² ou 9,69 alq. paulistas pelo preço de.- a/$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros).

131184

PROJETO DE LEI Nº 0116
DE 19 DE SETEMBRO DE 1.984.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA A ADQUIRIR UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA LUXOR-ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM LTDA, COM A ÁREA DE 88.942,00m2 ou 3,69 alq.paulistas, pelo preço de Cr$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de Cruzeiros).

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, na qualidade de Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Ibiúna DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ibiúna, a adquirir um imóvel com a área de 3,69 alqueires paulistas, localizado no suburbio desta cidade de Ibiúna, no Bairro do Rio de Una, de propriedade da Luxor-Administração e Corretagem Ltda, para a implantação de um núcleo residencial e outros equipamentos urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido imóvel tem as seguintes divisas e confrontações:- "Inicia no marco "0", à beira do córrego e segue o mesmo à sua jusante divisando com José da Luz e Vitor da Silva, numa distância de 301,10ms, até encontrar o marco nº 01, de cimento, da Companhia Brasileira de Alumínio - (C.B.A.), antiga Light; desse ponto faz canto à esquerda e segue pela cota 830 da referida Companhia, numa distância de 655,00 metros, até o marco nº 02; desse ponto faz canto à esquerda e segue pelo valo, numa distância de 592,31 metros, até o marco nº 03; desse ponto segue pelo mesmo valo, numa distância de 78,00 metros, até o marco nº 04; desde o marco nº 02 até o marco nº 04 divisando com Simão Abibi e outros; desse ponto faz canto à esquerda e segue pelo referido valo, divisando com Felisbino Antonio da Cruz, numa distância de 54,00 metros,até o marco nº "0" -

(nº "0") fechando o perímetro da descrição".

ARTIGO 2º - A aquisição de que trata o artigo 1º deverá ser feita a prazo, pelo preço total e líquido de Cr$- 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) que serão pagos em oito (08) parcelas iguais, mensais e sucessivas de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da pfesente Lei, correrão à conta das verbas:

7 - Encargos do Município

7.4- Encargos gerais

Cat.Econ.- 4192-Despesas de exercícios anteriores

Crédito Adicional Suplementar -

Excesso de Arrecadação do exercício de 1.984.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA, aos- 19 DE SETEMBRO DE 1.984.

José Vicente Zezito Falci

* JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI *
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0116. IBIÚNA, 24 DE SETEMBRO DE 1984.

1- Ao plenário
2- As comissões.
3- Cópia aos Vereadores.

Senhor Presidente:

- Estamos remetendo o presente projeto para que seja submetido à apreciação dessa E. Casa de Leis.

Trata-se da autorização à Prefeitura Municipal para que adquira um imóvel com 3,69 alq. apulistas, localizado no subúrbio desta cidade de Ibiúna, no Bairro do Rio de Una, de propriedade da LUXOR-ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM LTDA., para a implantação de um núcleo residencial e outros equipamentos urbanos.

Tal propositura visa atender uma camada de população menos favorecida, permitindo-lhes residir em casa própria e em melhores condições sociais.

Sabedores da atenção que merecerá este projeto de lei, solicitamos que o trâmite seja feito em caráter de urgência, nos termos do que dispõe o art. 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Renovamos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi: 24/09/84

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento
Comissão de Obras Públicas
Projeto de Lei nº 131/84
Autor - Chefe do Executivo

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
18-1/10/84

INFORMAÇÕES:-

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 35, § 4º do Regimento Interno, solicito à Vª Exª se digne oficiar ao Sr. Prefeito Municipal no sentido de ser encaminhado, com urgência; a esta Câmara Municipal, o laudo de avaliação do imóvel objeto do Projeto de Lei nº 131/84, encaminhado à Consideração dos nobres Vereadores através da Mensagem nº 0116, de 24 de setembro p. passado, face ao disposto no artigo 64 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31/12/69.

Tal laudo deverá ser acompanhado do levantamento topográfico da área e dos documentos comprobatórios do domínio da vendedora e deverá levar em conta a finalidade do uso.

Outrossim, como as despesas com a aquisição do imóvel correm à conta da dotação orçamentária, solicitar do Exmo. Sr. Prefeito os devidos esclarecimentos quanto à existência de saldo da dotação orçamentária indicada.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 1.984.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Relator - Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício nº. 931/84. Ibiúna, 02 de outubro de 1984.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência fotocópias dos Pareceres referente aos Projetos de Leis nºs. 114, 130, 131/84, apresentados na Sessão Ordinária do dia 01 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que O Projeto de Lei nº. 131/84 recebeu Parecer das Comissões solicitando informações ao' Executivo, apresentado na Sessão Ordinária do dia 1º p. passado, informações estas solicitadas através do ofício nº. 931/84 da presente data.

Ibiúna, 02 de outubro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Ao Jurídico
2. Ao Comissão.
3- Cópias aos N. Vereadores.
15/10/84

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº0125. IBIÚNA, 15 DE OUTUBRO DE 1.984.

AO PROJETO DE LEI Nº0125, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA A ADQUIRIR UM IMÓVEL DA LUXOR-ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE:

O anexo projeto é enceminhado em substituição ao de nº 0116, encaminhado com a mensagem de mesmo número, de 24 de setembro pp., o qual solicitamos a retirada.

Como aquele, visa a aquisição de um imóvel com 3,69 alqueires paulistas, localizado no subúrbio de Ibiúna, de propriedade da Luxor-Administração e Corretagem Ltda, para a implantação de um núcleo residencial e outros equipamentos urbanos, tais como escolas, creches, centros de saúde, etc.

A propositura tem o propósito de beneficiar uma camada menor favorecida da população, dando-lhe melhores condições de vida, retirando-a das favelas.

Solicitamos a substituição do encaminhado anteriormente, por estar incompleto, prevendo este a necessária provisão de verba para a aquisição, o que não havia outro.

Outrossim, encaminhamos com este o laudo de avaliação do imóvel e sua planta.

Sabedores da atenção que merecerá este projeto de lei, solicitamos que seu trâmite seja feito em caráter de urgência nos termos do que dispõe o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Renovamos a V. Exª., na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
NESTA

DESPACHO

1.- Nos termos do artigo 161, §1º. do Regimento Interno, defiro o pedido de vistas.

2.- Arquive-se.

15.10.84

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Certidão:

Certifico que atendendo a Despacho do Sr. Presidente na presente data faço o arquivamento do Projeto de Lei nº. 131/84.

Ibiúna, 16 de outubro de 1984.